



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 12166/13*

Origem: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Classinete Galdino Leite

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Voluntária por idade com  
proventos proporcionais. Regularidade. Deferimento  
de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02269/13**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Classinete Galdino Leite.
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços.
  - 2.3. Matrícula: 40.
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação de Sumé.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 34/2013 - GAPRE):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
  - 3.2. Autoridade responsável: Rita Dark da Silva Aquino – Diretora Presidente do IPAMS.
  - 3.3. Data do ato: 23 de abril de 2013.
  - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do Município de Sumé, ano XI, edição extra, abril de 2013.
  - 3.5. Valor: R\$ 622,00.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 12166/13*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12166/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora CLASSINETE GALDINO LEITE, matrícula 40, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria da Educação de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 34/2013 - GAPRE**) e do cálculo de seu valor (fls. 26 e 46).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 08 de outubro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**